

PARECER Nº 350/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo: 30373/2023

Autor: Vereador Rodrigo Arruda e Sá

Ementa: Projeto de Lei que declara de utilidade pública municipal a entidade sem fins lucrativos “associação ato de amor - AAA”.

I – RELATÓRIO

Nos termos do artigo 49, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, passa-se a analisar os aspectos legais, constitucionais, regimentais e técnicos do projeto de lei nº 185/2023, da lavra do Vereador Rodrigo Arruda e Sá.

Com efeito, a proposição pretende declarar, como de utilidade pública municipal a Associação Ato de Amor -AAA.

A lei municipal nº 3158/1993 disciplina a declaração de utilidade pública municipal, estabelecendo os requisitos para sua efetivação, quais sejam:

*I - **Apresentar certidão de registros dos estatutos em cartório**, no livro de registros das Pessoas Jurídicas e a publicação no Diário Oficial, comprovando em cláusula estatutária que não remunera por qualquer forma os cargos de diretoria, conselhos fiscais, deliberativos e consultivos e que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma e pretexto. (**Parágrafo único**. As associações deverão apresentar certidão de registro dos estatutos em cartório, no livro de registros das Pessoas jurídicas e a publicação no Diário Oficial). – **Este requisito se encontra atendido às fls. 02 e 37 dos anexos avulsos.***

*II – Apresentar **atestado de pessoa idônea (requisito atendido – fl. 36 dos anexos avulsos)** com reconhecidos préstimos de interesse público, sobre o funcionamento e os serviços que prestou, comprovando o seguinte:*

a) que estão em efetivo e contínuo funcionamento nos últimos seis meses completos, imediatamente anteriores, com observância dos princípios estatutários;

b) que servem desinteressadamente à coletividade.



III – Apresentar **relatório discriminado**, em número e por ano, dos serviços prestados, gratuitamente e não, **nos últimos seis meses completos**, para caracterizar a filantropia ou verificar os fins e a natureza predominante da candidata, comprovando o seguinte: Que, através da apresentação de relatório circunstanciado dos últimos 06 (seis) meses completos de exercícios anteriores à formulação do pedido promove o Bem Estar Social, a educação ou exerce atividades de pesquisa científica, de cultura, inclusive artística, ou filantrópica, estas de caráter geral ou indiscriminado, predominantemente. **(Requisito atendido às fls. 29 a 35 do anexos avulsos).**

IV – Apresentar a **demonstração da receita e da despesa realizada** no período anterior e os serviços que foram prestados à coletividade. **(este requisito se encontra atendido às fls. 24/26).**

V – Relação dos membros da atual diretoria e cópia da Ata de posse. **(requisito atendido – fls. 06 a 10)**

VI – Apresentar declaração, por escrito, comprometendo-se a publicar anualmente a demonstração da receita e da despesa realizada no período anterior e os serviços prestados à coletividade, sob pena de cassação da declaração de utilidade pública municipal. **(requisito atendido – documento juntado nos “anexos avulsos” – parte 01, fl. 11.).**

Analisando os autos, verifica-se atendidos os requisitos para aprovação do presente projeto de lei, de modo que o parecer desta comissão é pela aprovação.

II.II – REGIMENTALIDADE

O presente projeto cumpre as exigências regimentais para sua tramitação.

III - REDAÇÃO

O projeto atende totalmente as exigências a respeito da redação estabelecidas na Lei Complementar nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998; alterada pela Lei Complementar nº. 107/01; que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.

IV - CONCLUSÃO

Face ao exposto, em relação aos aspectos a que compete examinar, o Parecer desta comissão é pela APROVAÇÃO.



V - VOTO

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO

Cuiabá-MT, 17 de agosto de 2023



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 350035003200300035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Jeferson Siqueira (Câmara Digital)** em 17/08/2023 11:03

Checksum: **63D9BEBE5F89068D6445DE0075049EFC423C4FE8600219B154DFDEC0F1506456**

